



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ÂNIMA HOLDING S.A.

entre

ÂNIMA HOLDING S.A.
como Emissora,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas,

e

BRASIL EDUCAÇÃO S.A.
CESUC EDUCAÇÃO LTDA.
FACEB EDUCAÇÃO LTDA.
HSM DO BRASIL S.A.
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR S.A.
IEDUC - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A.
INSTITUTO POLITÉCNICO DE ENSINO LTDA.
PGP POSSE E GESTÃO PATRIMONIAL S.A.
PGP EDUCAÇÃO S.A.
SOCIEDADE CATALANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.
em conjunto, como Fiadoras

Datado de
11 de novembro de 2019



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ÂNIMA HOLDING S.A.

Pelo presente instrumento particular,

ÂNIMA HOLDING S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Natingui, 862, 1º andar – Vila Madalena, CEP 05.443-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.288.252/0001-32, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.3.00.350.430, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da segunda emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, registrada na JUCESP sob o NIRE 3590536685-8, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

BRASIL EDUCAÇÃO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Aimorés, nº 1451, complemento A, Centro, CEP 30.140-071, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.648.257/0001-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Brasil Educação");

CESUC EDUCAÇÃO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, na Avenida Presidente Médici, s/n, Bairro Santa Cruz, CEP 75.706-420, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.067.420/0001-58, neste ato representada na forma de seu contrato social ("CESUC Educação");

FACEB EDUCAÇÃO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 262, s/n, km 480, CEP 35.600-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.099.921/0001-41, neste ato representada na forma de seu contrato social ("FACEB Educação");



HSM DO BRASIL S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins nº 125, 34º e 35º andar, conj, 3401 e 3402, Alphaville Industrial, CEP 06.455.020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.619.385/0001-32, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("HSM do Brasil");

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Rangel Pestana nº 99, Vila Matias, CEP 11.013-931, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.952.711/0001-31, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Unimonte");

IEDUC - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mario Werneck nº 1685, Estoril, CEP 30.455-610, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.446.503/0001-05, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("IEDUC");

INSTITUTO POLITÉCNICO DE ENSINO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Alameda Paulina Margonari nº 59, Jardim Karaíba, CEP 38.411-206, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.387.092/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Instituto Politécnico");

PGP POSSE E GESTÃO PATRIMONIAL S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mario Werneck nº 1685, Estoril, CEP 30.455-610, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.693.005/0001-51, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("PGP Posse e Gestão Patrimonial");

PGP EDUCAÇÃO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Albino Odorizzi, nº 156, Estrada Nova, CEP 89.254-43, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.408.980/0001-82, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("PGP Educação");

SOCIEDADE CATALANA DE EDUCAÇÃO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, na Avenida Presidente Médici, s/n, Santa Cruz, CEP 75.706-420, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.373.130/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Sociedade Catalana de Educação"); e

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Albano Schmidt nº 3333, Boa Vista, CEP 89.206-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 84.684.182/0001-57, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SOCIESC" e, em conjunto com Brasil Educação, CESUC Educação, FACEB Educação, HSM do Brasil, Unimonte, IEDUC, Instituto Politécnico, PGP Posse e Gestão Patrimonial, PGP Educação e Sociedade Catalana de Educação, "Fiadoras" e, individualmente, "Fiadora");



vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 11 de novembro de 2019 (“RCA da Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas as condições da Emissão (conforme definida abaixo), conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). Por meio da RCA da Emissora, a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.

1.2. A outorga da Fiança (conforme abaixo definida), bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita (conforme definida abaixo), foram aprovadas com base nas seguintes deliberações das Fiadoras: (i) assembleia geral extraordinária da Brasil Educação realizada em 11 de novembro de 2019 (“Aprovação Societária da Brasil Educação”), (ii) ata de reunião de sócias da CESUC Educação realizada em 11 de novembro de 2019 (“Aprovação Societária da CESUC Educação”), (iii) ata de reunião de sócias da Faceb Educação realizada em 11 de novembro de 2019 (“Aprovação Societária da Faceb Educação”), (iv) assembleia geral extraordinária da HSM do Brasil realizada em 11 de novembro de 2019 (“Aprovação Societária da HSM do Brasil”), (v) assembleia geral extraordinária da Unimonte realizada em 11 de novembro de 2019 (“Aprovação Societária da Unimonte”), (vi) assembleia geral extraordinária da IEDUC realizada em 11 de novembro de 2019 (“Aprovação Societária do IEDUC”), (vii) ata de reunião de sócias do Instituto Politécnico realizada em 11 de novembro de 2019 (“Aprovação Societária do Instituto Politecnico”), (viii) assembleia geral extraordinária da PGP Posse e Gestão Patrimonial realizada em 11 de novembro de 2019 (“Aprovação Societária da PGP Posse e Gestão Patrimonial”), (ix) assembleia geral extraordinária da PGP Educação realizada em 11 de novembro de 2019 (“Aprovação Societária da PGP Educação”), (x) ata de reunião de sócias da Sociedade Catalana de Educação realizada em 11 de novembro de 2019 (“Aprovação Societária a Sociedade Catalana de Educação”), e (xi) assembleia geral extraordinária da SOCIESC realizada em 11 de novembro de 2019 (“Aprovação Societária da SOCIESC”, e, em conjunto com, Aprovação Societária da Brasil Educação, Aprovação Societária da CESUC Educação, Aprovação Societária da Faceb Educação, Aprovação Societária da HSM do Brasil, Aprovação Societária da Unimonte, Aprovação Societária do IEDUC, Aprovação Societária do Instituto Politecnico, Aprovação Societária da PGP Posse e Gestão Patrimonial,



Aprovação Societária da PGP Educação e Aprovação Societária da Sociedade Catalana de Educação, as "Aprovações Societárias das Fiadoras" e, em conjunto com a RCA da Emissora, as "Aprovações Societárias").

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. DISPENSA DE REGISTRO NA CVM E REGISTRO NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.2. A Oferta Restrita deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação de Encerramento (conforme abaixo definida).

2.2. ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E DISPONIBILIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

2.2.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou e aprovou a Emissão e a Oferta Restrita será arquivada na JUCESP e, posteriormente, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico", em conformidade com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações ou disponibilizada no site da Emissora e enviada à CVM por meio do Sistema Empresas Net, conforme Deliberação 829 da CVM de 27 de setembro de 2019, conforme aplicável.

2.2.2. As atas das Aprovações Societárias das Fiadoras que deliberaram a outorga da respectiva Fiança serão arquivadas na Juntas Comerciais competentes, sendo, adicionalmente, a (i) Aprovação Societária da Brasil Educação posteriormente publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "Hoje em Dia" ou disponibilizada



na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (“SPED”), nos termos da Portaria 529 de 26 de setembro de 2019, conforme aplicável, (ii) Aprovação Societária da HSM do Brasil posteriormente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Diário de Notícias” ou disponibilizada no SPED, conforme aplicável, (iii) Aprovação Societária da Unimonte posteriormente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Diário de Notícias” ou disponibilizada no SPED, conforme aplicável; (iv) Aprovação Societária da IEDUC posteriormente publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “Hoje em Dia” ou disponibilizada no SPED, conforme aplicável; (v) Aprovação Societária da PGP Posse e Gestão Patrimonial posteriormente publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “Hoje em Dia” ou disponibilizada no SPED, conforme aplicável; (vi) Aprovação Societária da PGP Educação posteriormente publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no jornal “O Estado de Santa Catarina” ou disponibilizada no SPED, conforme aplicável; e (vii) Aprovação Societária da SOCIESC posteriormente publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no jornal “Jornal da Cidade” ou disponibilizada no SPED, conforme aplicável.

2.3. REGISTRO DESTA ESCRITURA DE EMISSÃO E DE SEUS ADITAMENTOS

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolizados para registro na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, sendo certo que 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP serão enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 3 (três) dias após a data do respectivo arquivamento.

2.3.2. Nos termos dos artigos 129, parágrafo 3º, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), em virtude da Fiança avençada na Cláusula V abaixo, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, realizar o protocolo para registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas Cidades de (i) São Paulo, Estado de São Paulo, (ii) Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, (iii) Catalão, Estado de Goiás, (iv) Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, (v) Barueri, Estado de São Paulo, (vi) Santos, Estado de São Paulo, (vii) Uberlândia, Estado de Minas Gerais, (viii) Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, e (ix) Joinville, Estado Santa Catarina. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros.

2.4. DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado



pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente por investidores qualificados, conforme definição constante do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição por Investidor Profissional (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do exercício da garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

Nos termos do artigo 4º de seu estatuto social, constitui objeto social da Emissora: (i) a administração, direta ou indireta, de atividade de instituições de terceiro e quarto grau, educação profissional, podendo dedicar-se, ainda, à administração, direta ou indireta, de atividades de treinamento, pesquisas, consultorias e assessorias a empresas e entidades públicas e privadas, realizar ou manter cursos de extensão, treinamento, cursos à distância, bem como atividades relacionadas à produção, promoção e divulgação cultural, podendo, inclusive, ser proponente de projetos culturais com base nas leis de incentivo à cultura; (ii) a participação, na qualidade de acionista ou quotista, em outras sociedades ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior; (iii) a aquisição e administração de imóveis destinados a consecução do seu objeto social; (iv) a consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e atividades de teleatendimento (“call center”); e (v) a prestação de serviço de processamento de dados.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. NÚMERO DE SÉRIES

A Emissão será realizada em série única.

3.2. VALOR DA EMISSÃO



O valor total da Emissão será de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida na Cláusula 4.2 abaixo ("Valor da Emissão").

3.3. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES

A Emissão será composta de 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures.

3.4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.4.1. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para a recomposição de caixa decorrente de aquisição de participações societárias.

3.4.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, declaração atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.5. NÚMERO DA EMISSÃO

Esta Escritura de Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.6. AGENTE DE LIQUIDAÇÃO E ESCRITURADOR

3.6.1. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação das Debêntures é a Oliveira Trust DTVM S.A., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3434 – bloco 7 – Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação").

3.6.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Oliveira Trust DTVM S.A., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3434 – bloco 7 – Sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador").

3.6.3. As definições constantes desta Cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.

3.7. IMUNIDADE DE DEBENTURISTAS

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo



mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. REGIME DE COLOCAÇÃO E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, no montante de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, de acordo com os termos previstos no "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da Ânima Holding S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e as Fiadoras ("Contrato de Distribuição").

4.1.2. A Oferta terá como público alvo exclusivamente investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 ("Investidores Profissionais"). O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

4.1.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando que é Investidor Profissional, nos termos da Instrução CVM 539, e que efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora, atestando adicionalmente estar ciente de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e será registrada na ANBIMA, observada a previsão da Cláusula 2.1.2 acima; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições.

4.1.4. As partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.



4.1.5. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.1.6. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.1.7. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito nesta Escritura de Emissão.

4.2. DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 11 de novembro de 2019 ("Data de Emissão").

4.3. VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.4. FORMA, TIPO E CONVERSIBILIDADE E COMPROVAÇÃO DA TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES

4.4.1. As Debêntures serão nominativas, escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.5. ESPÉCIE

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia fidejussória adicional, observados os termos da Cláusula V abaixo.

4.6. PRAZO E FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

4.6.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, a partir da data de início



de distribuição na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, pelo Preço de Subscrição (conforme definido abaixo).

4.6.2. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos de liquidação aplicáveis da B3, sendo que as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização ("Data da Primeira Integralização"), ou, caso a integralização ocorra em mais de uma data, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva integralização, utilizando-se para tanto 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição").

4.6.3. O Valor Nominal Unitário poderá contar com ágio ou deságio, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada data de integralização.

4.7. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO

4.7.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.15.1.1. e 4.15.1.2. abaixo, respectivamente, as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de novembro de 2024 ("Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão. As Debêntures serão liquidadas pelo Valor Nominal Unitário, ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados na forma desta Escritura de Emissão.

4.7.2. Para fins desta Escritura de Emissão, "Saldo do Valor Nominal Unitário" significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada data de amortização indicada na Cláusula 4.8 abaixo.

4.8. AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão da Oferta de Resgate Antecipado e do vencimento antecipado das Debêntures, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, sempre no dia 11 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 11 de novembro de 2021, conforme cronograma abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"):



Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário a ser amortizado*	% do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
11 de novembro de 2021	14,2857%	14,2857%
11 de maio de 2022	14,2857%	16,6667%
11 de novembro de 2022	14,2857%	20,0000%
11 de maio de 2023	14,2857%	25,0000%
11 de novembro de 2023	14,2857%	33,3333%
11 de maio de 2024	14,2857%	50,0000%
Data de Vencimento	14,2858%	100,0000%

*Para fins meramente referenciais.

4.9. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

4.9.1. O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.9.2. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa(s) DI Over"), acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,3500 % (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Sobretaxa"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde,

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos em cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI *Over*, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

k = número de ordens das Taxas DI *Over*, variando de 1 (um) até n_{DI} .

n_{DI} = número total de Taxas DI *Over*, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo " n_{DI} " um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI *Over*, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

DI_k = Taxa DI *Over* de ordem k , divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde,



spread = 1,3500; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

- (a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (c) A Taxa DI *Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.9.2.1. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), para os demais períodos, e termina na data prevista do pagamento de Juros Remuneratórios subsequente correspondente ao período em questão, ou na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os Juros Remuneratórios correspondentes ao Período de Capitalização serão devidos na data estabelecida na Cláusula 4.9.4 abaixo.

4.9.3. Se na data de pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias das Debêntures não houver divulgação da Taxa DI *Over* pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDI_k a última Taxa DI *Over* divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os respectivos Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI *Over* for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto abaixo.

4.9.3.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial ("Evento de Ausência da Taxa DI"), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido



abaixo) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas definam, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado, observado o disposto no parágrafo abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, a última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente até a data da deliberação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* aplicável.

4.9.3.2. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, de comum acordo com a Emissora, ou ainda na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário) acrescido dos Juros Remuneratórios, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.9.3.3. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI *Over* venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia geral não será mais realizada e a Taxa DI *Over*, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, permanecendo a última Taxa DI *Over* conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação.

4.9.4. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures. Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 11 de maio de 2020, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 11 dos meses de maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").



4.9.4.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.10. REPACTUAÇÃO

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.11. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

4.11.1. As Debêntures não contarão com o resgate antecipado facultativo.

4.12. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

4.12.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.12.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual a ser enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 abaixo, bem como notificação para o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, no mínimo, (a) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures, sendo que, nesta hipótese, a não aceitação da Oferta de Resgate Antecipado pela quantidade mínima de Debêntures conforme estabelecida no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, acarretará a extinção da referida oferta, sem prejuízo de a Emissora poder promover outra Oferta de Resgate Antecipado, a seu exclusivo critério; (b) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a forma de manifestação à Emissora pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 4.12.3 abaixo; (d) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

4.12.3. Após a publicação ou envio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos no referido Edital de Oferta de Resgate Antecipado, bem como seguir os procedimentos operacionais da B3 para



realização do resgate antecipado, o qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

4.12.4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate, caso aplicável; e (c) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

4.12.5. Não obstante a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade das Debêntures, conforme descrito nesta Cláusula 4.12, serão resgatadas apenas as Debêntures daqueles Debenturistas que decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

4.12.6. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

4.12.7. A data do efetivo resgate deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil.

4.13. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

4.13.1. As Debêntures não contarão com a amortização extraordinária das Debêntures.

4.14. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

4.14.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela



Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado.

4.14.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

4.15. VENCIMENTO ANTECIPADO

4.15.1. Observado o disposto nas Cláusulas 4.15.2 a 4.15.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nos itens 4.15.1.1 e 4.15.1.2 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).

4.15.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 4.15.2 abaixo:

- (a) inadimplemento, pela Emissora e/ou de qualquer uma das Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou estabelecida na presente Escritura de Emissão não sanada dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do inadimplemento;
- (b) inadimplemento de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária da Emissora e/ou de qualquer uma das Fiadoras, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, decorrente de captação de recursos realizada pela Emissora e/ou de quaisquer das Fiadoras no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior;
- (c) (i) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer uma das Fiadoras; (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou de qualquer uma das Fiadoras; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer uma das Fiadoras, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer uma das Fiadoras, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação,



dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer uma das Fiadoras exceto para eventos de liquidação, dissolução ou extinção no âmbito de reorganização societária que não acarretem a perda do controle direto ou indireto dos atuais controladores da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme aplicável;

- (d) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, no mercado de capitais local ou internacional, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), da Emissora e/ou de qualquer uma das Fiadoras, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (e) redução de capital da Emissora e/ou de qualquer uma das Fiadoras, sem o consentimento prévio dos Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, a ser deliberado por meio de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, salvo se os bens ou recursos que forem utilizados para quitar o capital reduzido exclusivamente da Fiadora for vertido para a Emissora e/ou para demais Fiadoras, caso em que não será configurado Evento de Inadimplemento;
- (f) transformação da Emissora em sociedade limitada ou, ainda, alteração no estatuto social da Emissora ou estatuto social ou contrato social de qualquer uma das Fiadoras, conforme o caso, que visem alterar as atividades principais da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso;
- (g) a Emissora e/ou de qualquer uma das Fiadoras transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de 90% (noventa por cento) dos Debenturistas;
- (h) cisão, fusão incorporação, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária, da Emissora e/ou de qualquer uma das Fiadoras que gere a versão de patrimônio para outra companhia não integrante do Grupo Econômico da Emissora (inclusive por meio de incorporação de ações), sem o consentimento prévio dos Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, a ser deliberado por meio de Assembleia Geral de Debenturistas, observado que desde já fica aprovada a operação, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, se tal cisão, fusão, incorporação, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária, da Emissora e/ou de qualquer uma das Fiadoras não acarretar a perda do controle direto ou indireto dos atuais controladores da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme aplicável;



- (i) constituição, pela Emissora, de qualquer nova dívida que tenha preferência na ordem de pagamento às Debêntures em concurso entre credores (i.e., dívida sênior), excetuando-se endividamentos com garantias de qualquer modalidade, desde que as respectivas garantias sejam compartilhadas *pari passu* com os Debenturistas;
- (j) anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto à emissão das Debêntures, bem como caso a Emissão e/ou os respectivos documentos da Oferta e/ou qualquer de suas disposições, tornem-se inválidos ou ineficazes, em quaisquer dos casos desde que em virtude de decisão ou sentença judicial transitada em julgado;
- (k) não cumprimento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo); ou
- (l) não cumprimento de leis e regras locais aplicáveis à Emissora e/ou às Fiadoras, especialmente trabalhistas que importem trabalho infantil (excetuado o menor aprendiz), trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição e ambientais.

4.15.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nos itens 4.15.3 e 4.15.4 abaixo:

- (a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (b) caso a Emissora e/ou as Fiadoras deixem de ser controladas, direta ou indiretamente, por, em conjunto, (i) Daniel Faccini Castanho, inscrito no CPF/ME sob o nº 177.268.508-92, (ii) Marcelo Battistella Bueno, inscrito no CPF/ME sob o nº 171.266.448-41, e (iii) Mauricio Nogueira Escobar, inscrito no CPF/ME sob o nº 179.933.738-32;
- (c) caso as declarações prestadas pela Emissora e/ou por qualquer uma das Fiadoras nesta Escritura de Emissão sejam falsas, enganosas, ou, ainda, de modo relevantes, sejam incorretas, inconsistentes ou incompletas;
- (d) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade da Emissora e/ou das Fiadoras de gerir seus negócios;

- (e) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da prevista nesta Escritura de Emissão;
- (f) não observância pela Emissora dos índices e limites financeiros (“Índices Financeiros”) abaixo especificados, acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário até a Data de Vencimento e/ou pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, o que ocorrer primeiro, a serem calculados com base nas informações financeiras da Emissora do final de cada trimestre, devidamente auditadas ou revisadas de acordo com as normas contábeis aplicáveis, pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nos números divulgados pela Emissora referentes ao trimestre findo em 31 de dezembro de 2019:

	Índice
Até 31/12/2020 (inclusive): Dívida Líquida / EBITDA Ajustado	Inferior a 4,00
Até 31/12/2021 (inclusive): Dívida Líquida / EBITDA Ajustado	Inferior a 3,50
Até 31/12/2022 (inclusive): Dívida Líquida / EBITDA Ajustado	Inferior a 3,00
A partir de 31/3/2023: Dívida Líquida / EBITDA Ajustado	Inferior a 2,50
Liquidez Corrente (Ativo Circulante/Passivo Circulante)	Superior a 1,20
EBITDA Ajustado / Resultado Financeiro Líquido	Superior a 1,30

onde:



- i. considera-se como “Dívida Líquida” a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora, bem como obrigações de pagamento por aquisição de ativos e controladas e excluindo os passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento), menos as disponibilidades. Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida;
 - ii. considera-se como “EBITDA Ajustado”, com base nas demonstrações financeiras consolidadas na Emissora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores da data base, o lucro líquido acrescido dos tributos sobre o lucro, do resultado financeiro líquido e das despesas de depreciação, amortização e exaustão, conforme aplicável. O EBITDA Ajustado é uma resultante do EBITDA e consiste na somatória dos juros e multas recebidos sobre as mensalidades pagas em atraso às escolas e sistemas de ensino, bem como gastos de natureza não recorrente;
 - iii. considera-se como “Resultado Financeiro Líquido”, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores da data base, o resultado da subtração entre receitas financeiras e despesas financeiras.
- (g) questionamento judicial, pela Emissora e/ou por qualquer uma das Fiadoras, desta Escritura de Emissão, ou caso a Fiança outorgada por quaisquer das Fiadoras, conjunta ou isoladamente, seja anulada ou, por qualquer forma, deixe de existir ou seja rescindida;
- (h) alteração das principais atividades do objeto social da Emissora sem o consentimento prévio dos Debenturistas, salvo em caso de acréscimo de atividades que sejam afins ou congêneres às principais;
- (i) não cumprimento de qualquer decisão exequível, inclusive arbitral, administrativa ou sentença judicial contra a Emissora e/ou de qualquer uma das Fiadoras, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se garantida judicialmente a tempo e modo e/ou se impugnado o respectivo cumprimento pelas medidas cabíveis;

- (j) protestos de títulos contra a Emissora e/ou contra qualquer uma das Fiadoras, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior, a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, e que não sejam sanados, garantidos judicialmente, sustados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data em que a Emissora e/ou as Fiadoras tiverem ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens; ou
- (k) venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora e/ou por qualquer uma das Fiadoras, de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto com o consentimento prévio dos Debenturistas, a ser deliberado por meio de Assembleia Geral de Debenturistas ou em caso de tais bens não mais estarem contabilizados como ativos da Emissora e/ou das Fiadoras.

4.15.1.3. As referências a “controle” encontradas na Cláusula 4.15.1 e em seus subitens acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

4.15.1.4. Os valores mencionados nas alíneas (b) e (d) da Cláusula 4.15.1.1 acima e nas alíneas (i), (j) e (k) da Cláusula 4.15.1.2 acima serão reajustados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (“IGP-M”), calculado pela Fundação Getúlio Vargas no dia 15 de setembro de cada ano.

4.15.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 4.15.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da sua ciência do inadimplemento.

4.15.3. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 4.15.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula deverá ser realizada no prazo legal.

4.15.4. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 4.15.3 acima, que serão instaladas observado o quórum previsto na Cláusula VIII desta Escritura de Emissão, os Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por



cento) das Debêntures em Circulação poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

4.15.4.1. Independente do disposto na Cláusula 4.15.4 acima, a não instalação das referidas Assembleias de Debenturistas por falta de quórum de instalação e/ou a não deliberação por falta de quórum de deliberação, verificadas após a primeira e a segunda convocação, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.15.5. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, imediatamente, comunicado por escrito à Emissora e à B3 informando tal evento, e a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, de acordo com os procedimentos da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.16 abaixo.

4.15.5.1. O Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 sobre o pagamento de que trata a Cláusula 4.15.5 acima imediatamente após o vencimento antecipado, de acordo com os termos e condições do manual de operações.

4.16. ENCARGOS MORATÓRIOS

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos dos Juros Remuneratórios, ficarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação pecuniária respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

4.17. ATRASO NO RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos



Encargos Moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

4.18. LOCAL DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.19. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

4.19.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.19.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.20. PUBLICIDADE

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de "Avisos aos Debenturistas", e publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Valor Econômico" ou disponibilizados no site da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.animaeducacao.com.br/>) e enviada à CVM por meio do Sistema Empresas Net, conforme Deliberação 829 da CVM de 27 de setembro de 2019, conforme aplicável, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo, ainda, a Emissora comunicar o Agente



Fiduciário da realização da referida publicação ou divulgação, na mesma data de sua publicação ou divulgação. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, conforme aplicável.

4.21. FUNDO DE AMORTIZAÇÃO

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.22. DIREITO DE PREFERÊNCIA

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

CLÁUSULA V GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

5.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, assumidas, pela Emissora, nesta Escritura de Emissão, as Fiadoras aceitam a presente Escritura de Emissão e prestam fiança ("Fiança") em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se por si, ou por seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadoras, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e integral pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, acrescido dos Encargos Moratórios desde a data da impontualidade no pagamento das obrigações pecuniárias até a data do seu efetivo pagamento, se aplicável; bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive as despesas judiciais e extrajudiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na constituição, formalização, execução e/ou excussão da Fiança, despesas com Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e verbas indenizatórias, quando houver, em decorrência de quaisquer processos ou procedimentos e/ou outras medidas necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures ou desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas").

5.2. As Fiadoras e/ou suas sucessoras se obrigam a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de



até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário às Fiadoras, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após o vencimento antecipado das Debêntures, observados os respectivos prazos de cura, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, ou o vencimento final sem a quitação dos valores devidos, conforme o caso, de quaisquer valores devidos em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura de Emissão. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

5.3. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, de modo que as obrigações das Fiadoras aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência.

5.4. As Fiadoras expressamente renunciam a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

5.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.6. As Fiadoras e/ou suas sucessoras renunciam, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até a liquidação integral das Debêntures. Assim, na hipótese de excussão da Fiança, as Fiadoras não terão qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução da Fiança até a liquidação integral das Debêntures. Após a liquidação integral das Debêntures, as Fiadoras farão jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência da Fiança.

5.7. A presente Fiança entrará em vigor na data de assinatura da presente Escritura de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral



cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura de Emissão.

5.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e as Fiadoras.

5.9. Em virtude da Fiança prestada pelas Fiadoras, a presente Escritura de Emissão deverá ser levada a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

5.10. Com base nas Demonstrações Financeiras findas em 30 de Junho de 2019, o patrimônio líquido consolidado das Fiadoras é de (a) R\$465.633.557,65 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões seiscentos e trinta e três mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) no caso da Brasil Educação, (b) R\$1.227.058,38 (um milhão duzentos e vinte e sete mil cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos) no caso da CESUC Educação, (c) R\$26.567.291,95 (vinte e seis milhões quinhentos e sessenta e sete mil duzentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos) no caso da FACEB Educação, (d) R\$55.666.251,43 (cinquenta e cinco milhões seiscentos e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos) no caso da HSM do Brasil, (e) R\$52.369.916,42 (cinquenta e dois milhões trezentos e sessenta e nove mil novecentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos) no caso da Unimonte, (f) R\$133.934.000,00 (cento e trinta e três milhões novecentos e trinta e quatro mil reais) no caso do IEDUC, (g) R\$7.124.901,49 (sete milhões cento e vinte e quatro mil novecentos e um reais e quarenta e nove centavos) no caso do Instituto Politécnico, (h) R\$44.249.808,37 (quarenta e quatro milhões duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e oito reais e trinta e sete centavos) no caso da PGP Posse e Gestão Patrimonial, (i) R\$87.340.011,64 (oitenta e sete milhões trezentos e quarenta mil onze reais e sessenta e quatro centavos) no caso da PGP Educação, (j) R\$2.653.854,55 (dois milhões seiscentos e cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) no caso da Sociedade Catalana de Educação e (k) R\$-53.072.792,14 (cinquenta e três milhões setenta e dois mil setecentos e noventa e dois reais e quatorze centavos) à descoberto no caso da SOCIESC, sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pelas Fiadoras a terceiros.

CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Obrigações da Emissora



6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente calculados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos Índices Financeiros, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (ii) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre do exercício social (exceto pelo último), ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas informações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente calculados pela Emissora, para o respectivo trimestre, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos Índices Financeiros, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (iii) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada, ou em prazo inferior caso assim solicitado por autoridade competente;

- (iv) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do prazo previsto no inciso (i) acima, envio de declaração firmada pelo Diretor de Relações com Investidores na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta Escritura de Emissão e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
 - (v) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”) (com exceção daquelas referidas nas alíneas (i) e (ii) acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM;
 - (vi) avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares de Debêntures, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no 3º (terceiro) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (vii) informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da data do descumprimento; e
 - (viii) via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (b) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras, contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;
 - (c) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, e disponibilizar aos seus acionistas e aos titulares de Debêntures, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;

- (d) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os titulares de Debêntures ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (e) atender de forma eficiente às solicitações dos titulares de Debêntures e do Agente Fiduciário;
- (f) convocar, nos termos da Cláusula VIII, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça, em 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência do fato que ensejar a convocação;
- (g) informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 4.15 desta Escritura de Emissão em até 3 (três) Dias Úteis da ocorrência do fato;
- (h) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (i) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (j) em até 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência do evento, notificar ao Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações que sejam do seu conhecimento e que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures, no todo ou em parte; ou (ii) façam com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam sua real condição financeira;
- (k) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares de Debêntures;
- (l) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo aquelas leis, regras, regulamentos e/ou ordens cuja aplicação: (i) esteja sendo contestada de boa-fé administrativamente ou em juízo pela Emissora e/ou

- pelas Fiadoras; e/ou (ii) tenha obtido medida judicial com efeito suspensivo; e/ou (iii) cuja discussão esteja sendo garantida na forma da lei, se aplicável;
- (m) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil (excetuado menor aprendiz) e/ou em condições análogas às de escravo, adotando todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Ambientais e Trabalhistas");
 - (n) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
 - (o) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário por meio do CETIP21;
 - (p) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
 - (q) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, desde que a preço de mercado, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (r) manter válidas e regulares as licenças ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, e/ou autorizações, permissões ou concessões necessárias para o regular funcionamento da Emissora, exceto no que se referirem a licenças, aprovações ou concessões (i) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação ou (ii) cuja aplicabilidade esteja sendo discutida de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa;
 - (s) contratar anualmente uma entre as seguintes empresas de auditoria:
 - (i) Ernst & Young;
 - (ii) PricewaterhouseCoopers;
 - (iii) Deloitte;
 - (iv) KPMG;

- (v) BDO ou (vi) outra empresa de auditoria de primeira linha, observado que somente no caso deste item (vi) a outra empresa de auditoria deverá ser previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em assembleia convocada especificamente para esse fim;
- (t) fornecer tempestivamente todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela B3;
- (u) comparecer, por meio de seus Diretores e/ou procuradores nomeados para este fim, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (v) enviar ao Agente Fiduciário os atos societários, dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos anteriores ao encerramento do prazo previsto na Cláusula 7.5.(m) abaixo;
- (w) cumprir com todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, incluindo:
- a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - c) divulgar em sua página de relações com investidores na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - d) divulgar em sua página de relações com investidores na rede mundial de computadores as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

- e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e alterações posteriores ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - f) divulgar em sua página de relações com investidores na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
 - g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
 - h) divulgar em sua página de relações com investidores na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e
 - i) manter os documentos mencionados nos itens (iii), (iv) e (vi) acima, em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (x) não revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, tudo em conformidade com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, o disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), bem como abster-se de, até o envio da comunicação de encerramento da Emissão à CVM, utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (y) observar, cumprir e fazer cumprir por si e por suas controladoras diretas, afiliadas, acionistas diretas, controladas, seus administradores, empregados e exigir de coligadas, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome o cumprimento de toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que

aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto "Leis Anticorrupção"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito da Oferta Restrita exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (z) apresentar, por meio desta Escritura de Emissão, do Formulário de Referência, dos demais documentos relacionados à Oferta Restrita, declarações e informações verdadeiras, consistentes, completas e corretas na data em que foram prestadas, comprometendo-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas; e
- (aa) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência e nos demais documentos relacionados à Oferta Restrita, no que for aplicável.

6.1.2. As despesas a que se refere a Cláusula 6.1.1 (p) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicações em geral, tais como de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões;
- (c) despesas cartorárias;
- (d) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;



- (e) despesas de viagem, alimentação, transporte e estadia de seus agentes, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário;
- (f) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (g) despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou tais como assessoria legal aos Debenturistas; e
- (h) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares de Debêntures.

6.1.3. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de Debêntures deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de Debêntures e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares de Debêntures incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos titulares de Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais e extrajudiciais, decorrentes da sucumbência em ações judiciais, serão igualmente suportadas pelos titulares de Debêntures, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares de Debêntures para cobertura do risco de sucumbência.

CLÁUSULA VII AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos titulares de Debêntures.

7.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas

nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento, e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;

- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e Seção II da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (h) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada; e
- (i) que também atua, nesta data, como agente fiduciário das seguintes emissões de debêntures da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	1ª emissão de debêntures da Ânima Holding S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	150.000.000 (cento e cinquenta milhões)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	29/5/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,0% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira



7.2.1. Além da presente Emissão e das emissões de debêntures mencionadas acima na alínea (i) da Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário não atua em qualquer outra emissão de debêntures da Emissora, nem de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante de seu grupo econômico.

7.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até que sejam cumpridas as obrigações decorrentes da presente Escritura ou até sua efetiva substituição.

7.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

- (a) parcelas anuais de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes calculadas *pro-rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
- (b) a remuneração será acrescida dos seguintes impostos: impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS ou outros), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;
- (c) a parcela disposta no item 'a' acima será atualizada pela variação positiva acumulada do IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data prevista para o pagamento da primeira parcela, calculadas *pro-rata die*, se necessário;
- (d) a remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (e) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês,

ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

- (f) remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, conforme cláusulas 6.1.2 e 6.1.3 acima; e
- (g) o crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma desta Escritura de Emissão, será acrescido à dívida da Emissora e gozará dos mesmos direitos das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

7.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam arquivados na JUCESP e nos Cartórios de Títulos e

Documentos, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

- (g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os titulares de Debêntures acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora e das Fiadoras, bem como das demais comarcas em que a Emissora e as Fiadoras exerçam suas atividades;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria extraordinária na Emissora;
- (j) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

- (v) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (vi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
 - (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (viii) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (ix) relação dos bens e valores entregues a administração do Agente Fiduciário, quando houver;
 - (x) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
 - (xi) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento no período; e
 - (xii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (m) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos titulares de Debêntures até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano;
- (n) manter atualizada a relação dos titulares de Debêntures e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os titulares de Debêntures, assim que subscrever, integralizar ou adquirir Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;



- (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (p) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (q) acompanhar a manutenção dos Índices Financeiros, após o recebimento dos relatórios mencionados nas Cláusulas 6.1.1.(a)(i) e 6.1.1.(a)(ii), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento dos referidos Índices Financeiros; e
- (r) disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculado pela Emissora, aos titulares de Debêntures, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores.

7.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger os direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

7.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.8. O Agente Fiduciário deverá se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

7.9. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, dissolução ou extinção, falência ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da



Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

7.9.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos titulares de Debêntures, pedindo sua substituição.

7.9.2. É facultado aos titulares de Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.9.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

7.9.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis, conforme artigo 9º da Instrução CVM nº 583.

7.9.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.3 acima.

7.9.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos titulares de Debêntures em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.20 acima.

7.9.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

7.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e à presente Escritura de Emissão estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.

7.11. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas



obrigações nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos, mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA VIII ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os titulares de Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures ("Assembleias Gerais de Debenturistas", "Assembleias Gerais" ou "Assembleias").

8.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

8.3. A convocação de Assembleias Gerais se dará de acordo o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

8.4. Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da segunda convocação da Assembleia Geral.

8.5. As Assembleias Gerais se instalarão (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação, e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.

8.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.

8.7. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

8.8. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.13 abaixo e por qualquer quórum previsto na presente Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, incluindo, mas não se limitando às seguintes: (i)



substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação ou do Escriturador; (ii) renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*) por parte dos Debenturistas, inclusive no que tange aos eventos previstos na Cláusula 4.15 acima; e/ou (iii) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula VIII.

8.9. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; ou (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

8.10. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

8.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

8.12. A presidência de cada Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pela maioria dos titulares das Debêntures, ou àquele que for designado pela CVM.

8.13. As alterações das características das Debêntures descritas a seguir, conforme venham a ser propostas pela Emissora, somente poderão ser realizadas mediante aprovação por titulares das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação: (i) os Juros Remuneratórios das Debêntures, (ii) a Fiança; (iii) a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, (iv) o prazo de vencimento das Debêntures, (v) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures, (vi) as hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Cláusula 4.15 acima, incluindo, mas não se limitando aos Índices Financeiros, (vii) a alteração das obrigações constantes da Cláusula VI acima; e/ou (viii) a alteração dos quórums estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

8.14. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

CLÁUSULA IX DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DAS FIADORAS

- 9.1.** A Emissora e cada uma das Fiadoras, neste ato, declaram, cada qual, que:
- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, conforme o caso, de acordo com as leis brasileiras;
 - (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, à outorga da Fiança e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
 - (c) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
 - (d) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - (e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exegíveis de acordo com os seus termos e condições;
 - (f) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a outorga da Fiança e a emissão e a colocação das Debêntures, conforme aplicável, não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora as Fiadoras e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou das Fiadoras; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora, as Fiadoras e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou as Fiadoras e/ou

suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (g) está cumprindo com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, trabalhista e social, inclusive, no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais, possuindo todas as licenças ambientais exigidas, exceto (i) em caso de licenças que estiverem em processo tempestivo de renovação; (ii) forem obtidas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis; (iii) por aquelas matérias que não possam causar um efeito adverso relevante; ou (iv) com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais, caso aplicável, e desde que tais matérias não sejam relacionadas à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão ou prostituição;
- (h) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, salvo aquelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações cuja aplicação esteja sendo contestada de boa-fé em juízo pela Emissora e que se tenha obtido medida judicial com efeito suspensivo. A Emissora e as Fiadoras estão obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (i) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo;
- (j) exceto conforme informado no formulário de referência elaborado pela Emissora nos termos da Instrução CVM 480 ("Formulário de Referência") disponibilizado à CVM e ao mercado na página da CVM na rede mundial de computadores, inexistem (i) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação

governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa ter ou causar um efeito adverso relevante;

- (k) as demonstrações financeiras da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme aplicável, datadas de 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, representam corretamente a posição financeira da Emissora e/ou das Fiadoras naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e/ou das Fiadoras de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do seu endividamento desde 31 de dezembro de 2018;
- (l) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e/ou das Fiadoras em prejuízo dos Debenturistas, observado o disposto na Instrução CVM 358;
- (m) o Formulário de Referência, foi elaborado na forma e nos prazos da lei, e reflete todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não contem declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que tais informações, fatos e declarações que constam do Formulário de Referência em relação à Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (n) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados no seu Formulário de Referência ou no material de divulgação da Oferta Restrita (conforme aplicável), cuja omissão faça com que qualquer informação do Formulário de Referência da Emissora ou no material de divulgação da Oferta Restrita (conforme aplicável) seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;
- (o) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.4 desta Escritura de Emissão;
- (p) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI *Over*, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

- (q) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (r) não existem quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, inquéritos ou outro tipo de investigação governamental, que possam de qualquer modo afetar negativa e materialmente a capacidade financeira da Emissora ou das Fiadoras de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (s) até a presente data, nem a Emissora, Fiadoras e nem quaisquer sociedades integrantes do seu grupo econômico e seus respectivos, diretores, membros de conselho de administração, e, no melhor de seu conhecimento, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios ("Representantes") incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora, as sociedades integrantes do seu respectivo Grupo Econômico e seus respectivos Representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora ou das Fiadoras para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e
- (t) está cumprindo as Leis Anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a



ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA X NOTIFICAÇÕES

10.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ÂNIMA HOLDING S.A.

Rua Natingui, 862, 1º andar - Vila Madalena

CEP 05.443-001

São Paulo - SP

At.: André Tavares Andrade // Francisco Egidio Pelucio Martins // Monique Araújo

Telefone: (11) 4302-2611 // (31) 3319-9202

E-mail: andre.tavares@animaeducacao.com.br // egidio.pelucio@animaeducacao.com.br

// monique.araujo@animaeducacao.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, Conjunto 101, Jardim Paulistano

CEP 01451-001

São Paulo - SP

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

Para as Fiadoras:

BRASIL EDUCAÇÃO S.A.

Rua Natingui, 862, 1º andar - Vila Madalena

CEP 05.443-001

São Paulo - SP

At.: André Tavares Andrade // Francisco Egidio Pelucio Martins // Monique Araújo

Telefone: (11) 4302-2611 // (31) 3319-9202

E-mail: andre.tavares@animaeducacao.com.br // egidio.pelucio@animaeducacao.com.br

// monique.araujo@animaeducacao.com.br



CESUC EDUCAÇÃO LTDA.

Rua Natingui, 862, 1º andar - Vila Madalena

CEP 05.443-001

São Paulo - SP

At.: André Tavares Andrade // Francisco Egidio Pelucio Martins // Monique Araújo

Telefone: (11) 4302-2611 // (31) 3319-9202

E-mail: andre.tavares@animaeducacao.com.br // egidio.pelucio@animaeducacao.com.br

// monique.araujo@animaeducacao.com.br

FACEB EDUCAÇÃO LTDA.

Rua Natingui, 862, 1º andar - Vila Madalena

CEP 05.443-001

São Paulo - SP

At.: André Tavares Andrade // Francisco Egidio Pelucio Martins // Monique Araújo

Telefone: (11) 4302-2611 // (31) 3319-9202

E-mail: andre.tavares@animaeducacao.com.br // egidio.pelucio@animaeducacao.com.br

// monique.araujo@animaeducacao.com.br

HSM DO BRASIL S.A.

Rua Natingui, 862, 1º andar - Vila Madalena

CEP 05.443-001

São Paulo - SP

At.: André Tavares Andrade // Francisco Egidio Pelucio Martins // Monique Araújo

Telefone: (11) 4302-2611 // (31) 3319-9202

E-mail: andre.tavares@animaeducacao.com.br // egidio.pelucio@animaeducacao.com.br

// monique.araujo@animaeducacao.com.br

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR S.A.

Rua Natingui, 862, 1º andar - Vila Madalena

CEP 05.443-001

São Paulo - SP

At.: André Tavares Andrade // Francisco Egidio Pelucio Martins // Monique Araújo

Telefone: (11) 4302-2611 // (31) 3319-9202

E-mail: andre.tavares@animaeducacao.com.br // egidio.pelucio@animaeducacao.com.br

// monique.araujo@animaeducacao.com.br

IEDUC - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A.

Rua Natingui, 862, 1º andar - Vila Madalena

CEP 05.443-001

São Paulo - SP

At.: André Tavares Andrade // Francisco Egidio Pelucio Martins // Monique Araújo

Telefone: (11) 4302-2611 // (31) 3319-9202



E-mail: andre.tavares@animaeducacao.com.br // egidio.pelucio@animaeducacao.com.br
// monique.araujo@animaeducacao.com.br

INSTITUTO POLITÉCNICO DE ENSINO LTDA.

Rua Natingui, 862, 1º andar - Vila Madalena
CEP 05.443-001
São Paulo - SP

At.: André Tavares Andrade // Francisco Egidio Pelucio Martins // Monique Araújo
Telefone: (11) 4302-2611 // (31) 3319-9202

E-mail: andre.tavares@animaeducacao.com.br // egidio.pelucio@animaeducacao.com.br
// monique.araujo@animaeducacao.com.br

PGP POSSE E GESTÃO PATRIMONIAL S.A.

Rua Natingui, 862, 1º andar - Vila Madalena
CEP 05.443-001
São Paulo - SP

At.: André Tavares Andrade // Francisco Egidio Pelucio Martins // Monique Araújo
Telefone: (11) 4302-2611 // (31) 3319-9202

E-mail: andre.tavares@animaeducacao.com.br // egidio.pelucio@animaeducacao.com.br
// monique.araujo@animaeducacao.com.br

PGP EDUCAÇÃO S.A.

Rua Natingui, 862, 1º andar - Vila Madalena
CEP 05.443-001
São Paulo - SP

At.: André Tavares Andrade // Francisco Egidio Pelucio Martins // Monique Araújo
Telefone: (11) 4302-2611 // (31) 3319-9202

E-mail: andre.tavares@animaeducacao.com.br // egidio.pelucio@animaeducacao.com.br
// monique.araujo@animaeducacao.com.br

SOCIEDADE CATALANA DE EDUCAÇÃO LTDA.

Rua Natingui, 862, 1º andar - Vila Madalena
CEP 05.443-001
São Paulo - SP

At.: André Tavares Andrade // Francisco Egidio Pelucio Martins // Monique Araújo
Telefone: (11) 4302-2611 // (31) 3319-9202

E-mail: andre.tavares@animaeducacao.com.br // egidio.pelucio@animaeducacao.com.br
// monique.araujo@animaeducacao.com.br

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.

Rua Natingui, 862, 1º andar - Vila Madalena
CEP 05.443-001
São Paulo - SP



At.: André Tavares Andrade // Francisco Egidio Pelucio Martins // Monique Araújo
Telefone: (11) 4302-2611 // (31) 3319-9202
E-mail: andre.tavares@animaeducacao.com.br // egidio.pelucio@animaeducacao.com.br
// monique.araujo@animaeducacao.com.br

Para o Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Av.das Américas, nº 3434 - Bloco 7 - Sala 201 – Barra da Tijuca
CEP: 22.640-102
Rio de Janeiro - RJ
At.: Alexandre Lodi / João Bezerra
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

Para o Agente de Liquidação:

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Av.das Américas, nº 3434 - Bloco 7 - Sala 201 – Barra da Tijuca
CEP: 22.640-102
Rio de Janeiro - RJAt.: Alexandre Lodi / João Bezerra
Telefone: (21)3514-0000 E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

10.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Debêntures em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



11.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

11.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.7. A Emissora arcará com todos os custos (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao Registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCESP e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como as Aprovações Societárias; e (iv) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

11.8. É facultado à Emissora, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente de Liquidação e do Escriturador, observados os termos das demais disposições desta Escritura de Emissão.

11.9. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



11.10. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.11. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Oferta Restrita já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Oferta Restrita, (iii) alterações a quaisquer documentos da Oferta Restrita em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

CLÁUSULA XII DO FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, em 21 (vinte e uma) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de novembro de 2019.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A."

ÂNIMA HOLDING S.A.

Nome: Marcelo Battiestella Bueno
Cargo: Diretor Presidente

Nome: André Tavares Andrade
Cargo: Diretor Financeiro



Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A."

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: _____

Cargo:



Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A."

BRASIL EDUCAÇÃO S.A.

Nome: André Tavares Andrade
Cargo: Diretor Administrativo

Nome: Ricardo Cançado G. de Souza
Cargo: Diretor Financeiro



Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A."

CESUC EDUCAÇÃO LTDA.

Nome: André Tavares Andrade
Cargo: Administrador

Nome: Ricardo Cançado G. de Souza
Cargo: Administrador



Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A."

FACEB EDUCAÇÃO S.A.

Nome: André Tavares Andrade
Cargo: Administrador

Nome: Ricardo Cançado G. de Souza
Cargo: Administrador



Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A."

HSM DO BRASIL S.A.

Nome: Marcelo Battistella Bueno

Cargo: Diretor

Nome: André Tavares Andrade

Cargo: Diretor



Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A."

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR S.A.

Nome: Marcelo Battistella Bueno

Cargo: Diretor Presidente

Nome: André Tavares Andrade

Cargo: Diretor Administrativo



Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A."

IEDUC – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A.

Nome: André Tavares Andrade
Cargo: Diretor

Nome: Ricardo Cançado G. de Souza
Cargo: Diretor



Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A."

INSTITUTO POLITÉCNICO DE ENSINO LTDA.

Nome: André Tavares Andrade
Cargo: Administrador

Nome: Ricardo Cançado G. de Souza
Cargo: Administrador



Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A."

PGP POSSE E GESTÃO E GESTÃO PATRIMONIAL S.A.

Nome: Ricardo Cançado G. de Souza
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Rodrigo Rosseto Dias Ramos
Cargo: Diretor Financeiro



Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A."

PGP EDUCAÇÃO S.A.

Nome: Marcelo Battistella Bueno

Cargo: Diretor

Nome: André Tavares Andrade

Cargo: Diretor



Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A."

SOCIEDADE CATALANA DE EDUCAÇÃO LTDA.

Nome: André Tavares Andrade
Cargo: Administrador

Nome: Ricardo Cançado G. de Souza
Cargo: Administrador



Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A."

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.

Nome: Marcelo Battistella Bueno
Cargo: Diretor

Nome: André Tavares Andrade
Cargo: Diretor



Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A."

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: